



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 353
Decisão CEMMQ	Nº 73/2024 - I	
Referência	Processo Nº 1204783/2024	
Interessado	ANDREAZE DINIZ PERONICO SEGUNDO	

EMENTA: Aprova **INDEFERIMENTO** da Certidão de Acervo Técnico sem Atestado e **PELA NULIDADE DAS ART's nºs PB20230567635, PB20230579549 e PB20240594479**, emitida pelo profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058, vez que o mesmo não possui habilitação para instalar os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **353**, apreciando o Processo Nº **1204783/2024**, que trata sobre solicitação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem atestado por parte do profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058, no qual requer a expedição da Certidão de Acervo Técnico (CAT) sem atestado nº 205512/2024 das ARTs nº PB20230567635, PB20230579549 e PB20240594479, devidamente validadas e baixadas, e; **considerando** que a solicitação da referida CAT por parte do profissional engenheiro eletricista, refere-se a serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, sendo 200 unidades de 18.000 BTU/h, para atendimento a um edital de licitação nº 00027/2023, na modalidade pregão presencial, realizado pela comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Pocinhos/PB; **considerando** que, especificamente o objeto da referida licitação se trata de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, VISANDO CUMPRIR O CONVÊNIO n.º 217/2023, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO; **considerando** que o profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058 não tem atribuição e não possui habilitação para instalar os aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT; **considerando** que além dessa solicitação, o profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO já fez outra solicitação de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO por meio do protocolo nº 1205040/2024, referente a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT, sendo 33 unidades de 9.000 BTU/h, 3 unidades de 12.000 BTU/h e 6 unidades de 18.000 BTU/h, serviços estes que já foram prestados pela empresa MAIS DISTRIBUIÇÕES PB COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 45.579.602/0001-83, sediada na Rua Bruno Maiade Melo, Nº 81, Sala 102, Mangabeira, João Pessoa/PB, cujo TOMADOR DO SERVIÇO foi a CÂMARA MUNICIPAL DE CADETELO/PB, por meio do Pregão Presencial nº 00011/2023 e Ata de Registro de Preço nº 00011/2023; **considerando** que o serviço executado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CADETELO/PB, por meio do Pregão Presencial nº 00011/2023 e Ata de Registro de Preço nº 00011/2023 se trata de uma solicitação por parte do profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058, para emissão da Certidão de Acervo Técnico (CAT) com atestado nº 205691/2024, referente a ART nº PB20230579549, devidamente validada e baixada; **considerando** que o profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO atualmente já possui 04 ART's emitidas, validadas e baixadas para execução de serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, sendo as ART's nº PB20230579549, PB20230567635, PB20230579549 e PB20240594479; **DECIDIU** aprovar por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

unanimidade o **INDEFERIMENTO** DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO SEM ATESTADO E **PELA NULIDADE DAS ART's nºs PB20230567635, PB20230579549 e PB20240594479**, emitidas pelo profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058. A Nulidade da ART se dá com base Inciso II do Art. 24 da Resolução nº 1137/2023 do Confea, que diz: “Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: I –; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART”; Além do INDEFERIMENTO DA CAT E DA NULIDADE DA ART, solicito as providências abaixo: **1.** Encaminhar o processo para a Gerência de Fiscalização, com o intuito de realizar uma diligência na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS/PB, a fim de verificar se a referida licitação já foi executada pelo profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, uma vez que foi citado neste processo 03 (três) ART's PB20230567635, PB20230579549 e PB20240594479, devidamente validadas e baixadas, para que seja tomada as providências legais cabíveis por parte da equipe de fiscalização do CREA-PB; **2.** Por fim, encaminhar o processo para a COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL, a fim de avaliar a conduta do profissional Engenheiro Eletricista ANDREAZE DINIZ PERÔNICO SEGUNDO, RNP nº 1620026058 que já possui 4 ART's de serviços de instalação de ar condicionado do tipo SPLIT e que foram validadas e baixadas, constando execução de serviços que não faz parte de sua atribuição dispostas nos artigos 8º e 9º da Res. 218/73 e art. 4º da Res.359/91, ambas do Confea. **Deverá ser desconsiderada a Decisão Nº 54/2024-CEMMQ.** Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. **Maurício Timótheo de Souza**, Eng. Mec./Seg. do Trab. **leure Amaral Rolim**, Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 21 de outubro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.